



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) Nº 034/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.001057

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA a Lei n. 3.367, de 1º de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências. Mensagem n. 04/2025.

TRAMITAÇÃO

:



MENSAGEM N. 04 /2025

Senhor Presidente,**Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“ALTERA a Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências”**.

A presente iniciativa tem por finalidade adequar os instrumentos de gestão fiscal e orçamentária às demandas emergentes do Município, promovendo o aprimoramento na alocação de recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), em seu artigo 165, § 8.º, estabelece que a abertura de créditos suplementares ou especiais requer autorização legislativa e a devida indicação dos recursos correspondentes. No âmbito infraconstitucional, a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 40 a 46, normatiza a abertura de créditos adicionais, enquanto as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e as leis orçamentárias anuais (LOA) definem os limites e parâmetros específicos de remanejamento.

A proposição em tela consiste, além da readequação do limite percentual autorizado para a abertura de créditos suplementares mediante a anulação de dotações orçamentárias, propõe a supressão dos percentuais previamente estabelecidos para as demais modalidades de alterações orçamentárias, disciplinadas no artigo 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que regula a matéria de créditos adicionais. Com vistas, a conferir eficiência às normas que regem a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação e por **superavit** financeiro. Essas restrições, na forma atualmente prevista, comprometem a plena execução orçamentária e obstaculizam a utilização integral dos recursos arrecadados, seja no exercício corrente ou em exercícios anteriores, impactando





negativamente a efetivação das ações de incremento da arrecadação planejadas para o exercício de 2025. Ademais, propõe conferir maior flexibilidade operacional à gestão fiscal e orçamentária, permitindo respostas céleres e eficazes às necessidades emergentes da sociedade, notadamente nos setores prioritários, tais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana. Neste sentido, o incremento do percentual é medida indispensável para assegurar a continuidade das ações de governo.

A iniciativa fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente em seu artigo 4.º, que reforça a busca por eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos, com vistas ao equilíbrio fiscal e à promoção do interesse público.

No âmbito do Município de Manaus, tais ajustes são embasados em critérios técnicos que garantem a sustentabilidade fiscal, conforme avaliado por índices nacionais, como o Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF), e pela classificação do Tesouro Nacional. Esses indicadores asseguram que o Município mantém níveis adequados de planejamento estratégico e execução orçamentária, pautados na transparência e nos controles externo e interno com ampla divulgação de balanços e demais relatórios.

Por oportuno, considerando a urgência e a relevância da matéria para a continuidade das políticas públicas e a efetividade da gestão fiscal, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 19 de fevereiro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABSA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





PROJETO DE LEI N. /2025

ALTERA a Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Art. 1.º A Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.
I - por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e
II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.
.....” (NR)

“Art. 25
I - abrir créditos adicionais suplementares com recursos do **superavit** financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no art. 27 desta Lei;
II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1.º, e do § 3.º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação,



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de quarenta por cento do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





documento

2025.18911.18942.9.030215

Data 19/02/2025

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2025.18911.18942.9.030215

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 19/02/2025

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 04/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 19/02/2025)



Casa Civil
Secretaria Municipal



DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a Mensagem n. 04/2025, com o Projeto de Lei que “ALTERA a Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 19/02/2025

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2025.18911.18942.9.030215

Data 19/02/2025

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2025.18911.18942.9.030215

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 19/02/2025

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 04/2025, COM O PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI N. 3.367, DE 1.º DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2025.18911.18942.9.030215

Data 19/02/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.18911.18942.9.030215

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por DAVID VALENTE REIS
Data 21/02/2025

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.001057
Data 21/02/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.001057

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 21/02/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase PARA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS